

CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ COM REDAÇÃO FINAL Comissão Especial - Denúncia por Crime de Responsabilidade Número: 0249/16 11/04/2016

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Então, nós precisamos evitar munição nesse sentido. A minha preocupação foi exatamente essa. Por isso, a minha questão de ordem. Naturalmente, precisamos acatar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Rosso) - Obrigado, Deputada.

O SR. DEPUTADO WEVERTON ROCHA - Sr. Presidente, eu fiz a V.Exa. um pedido com relação ao tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Rosso) - Com a palavra o Deputado Leonardo Picciani.

O SR. DEPUTADO LEONARDO PICCIANI - Sr. Presidente, eu peço a atenção de V.Exa. e faço esta questão neste momento, muito embora V.Exa. já tenha se manifestado acerca deste tema. Mas, apesar de ter solicitado a palavra, eu não tive, naquele momento e anteriormente à decisão de V.Exa., a possibilidade de trazer esses elementos, no que diz respeito à ordem de votação dos suplentes e à forma de votação dos suplentes.

Eu creio, Sr. Presidente, e quero inicialmente dizer que sustentarei essa posição para fazer um pedido a V.Exa., para que reconsidere a decisão já anunciada por V.Exa.

O acórdão da ADPF 378, na página 95, trata da questão do funcionamento dos blocos partidários. Não é fato, Sr. Presidente, que a ADPF tenha, de alguma forma, determinado que deveriam ser considerados blocos em vez de partidos. É fato, como disse V.Exa., que o acórdão indeferiu o pedido feito. Mas ele indeferiu apenas dizendo que a filtragem constitucional da Lei nº 1.079, de 1950, propicia a equiparação normativa de blocos e partidos.

O SR. DEPUTADO BRUNO ARAÚJO - Peço a palavra para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO LEONARDO PICCIANI - No entanto, Sr. Presidente, ele conclui dizendo o seguinte: "(...) nas circunstâncias passíveis de legítimo alvedrio por parte do Legislativo". E esse alvedrio foi feito quando da instalação desta Comissão.

Vamos ao exemplo prático. Não foi permitido aos partidos, ainda que componentes de bloco, intercambiarem vagas na Comissão, o que, se fosse o funcionamento pleno de blocos, seria permitido.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ COM REDAÇÃO FINAL Comissão Especial - Denúncia por Crime de Responsabilidade Número: 0249/16 11/04/2016

Caso prático do PMDB. O PMDB forma um bloco nesta Casa com o Partido Ecológico Nacional. E nós não pudemos, quando da indicação dos membros, da instalação desta Comissão, intercambiar vagas. O PMDB não pôde ceder vagas ao Partido Ecológico Nacional, e o Partido Ecológico Nacional não pôde ceder vagas ao PMDB.

Eu, como Líder, apesar de Líder do bloco, tive que fazer especificamente a indicação pelo PMDB, e o Deputado Junior Marreca, como Líder do Partido Ecológico Nacional, fez especificamente a indicação pelo seu partido.

Ademais, Sr. Presidente, para concluir dentro do tempo, a jurisprudência citada por V.Exa. exatamente confirma isso. Em 1992, o Bloco PFL/PRN/PSC funcionava na Casa e fez...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Rosso) - Peço que conclua, Deputado. V.Exa. tem 30 segundos.

O SR. DEPUTADO LEONARDO PICCIANI - Concluo em menos que isso, Sr. Presidente. Apenas quero dizer que o Bloco PFL/PRN/PSC funcionava em plenário, e a indicação foi feita de forma coletiva, uma única indicação pelo Líder do bloco, compreendendo todas as vagas do bloco.

Então, eu peço a V.Exa. que considere. O princípio que moveu a instalação desta Comissão foi o princípio partidário, e não pode o partido perder a sua representação, mesmo tendo suplente aqui presente para substituir o titular. E a decisão da ADPF é clara, ela deixou ao alvedrio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Rosso) - Com a palavra o Deputado Bruno Araújo, para contraditar.

O SR. DEPUTADO BRUNO ARAÚJO - Sr. Presidente, veja, primeiro, nitidamente, se...

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, é um recurso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Rosso) - Ele fez uma questão de ordem, Deputada Jandira Feghali. Tem uma contradita.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - É um recurso, pedindo a reconsideração.